

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPI n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

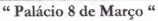
PROJETO DE LEI Nº. 1331 DE 19 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho."

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista, o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.
- Art. 2º Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.
- Art.3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.
- Art. 4º Os objetivos desta lei são:
- I Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências:
- II Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.

Art. 5º A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.





Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

Art. 6º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 19 de julho de 2023

Rabie Jeroning Rangues - Presidente

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO

LEANDRO PEREIRA

RICARDO SANCHES LIMA

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES

Fábio Jerônimo Matques - Presidente Camara Municipal de Monte Azul Pauliste

Pania Jaronimo Marques - Prasidenta Camera Studiopal da Monta Azus Pauneta

Câ	mara Municipal de Monte Azul Paulista
	DESPACHO para a Comissão de
	Constituição, Justiça e Redação.
Ple	nário das Sessões, em 0 4 / 08 /23
	The state of the s
	X
	Fábio Jerônimo Marques - Presidente
	Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 103 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 0 + 1 08 123

Eábie Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

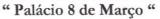
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM DISCUSSÃO
Plenário das Sessões (1)

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Cámara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 27 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões. em 4 09 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente Cámara Municipal de Monte Azul Paulista Câmara Municipal de Monte Azul Paulista EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO Plenário das Sessões, em

> Fábio Jerônimo Marques - Presidente Câmere Municipel de Monte Azul Paulista





Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

JUSTIFICATIVA

Desde a redemocratização do Brasil, que possui como marco legal a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, tem se como princípio basilar da cidadania, a igualdade de todos perante a lei, esculpida em seu art. 5°.

Ocorre que para a concretização dessa igualdade cidadã (o), como sabido, é necessário dar tratamento equânime às diferenças sociais, que marcam desigualdades no que se refere a mesmo acesso a direitos e deveres.

Dessa forma, a elaboração e a vigência de leis e estatutos, como o da Pessoa com Deficiência, ou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) são de todo necessárias.

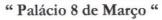
Incluir significa inserir, juntar, fazer parte.

Durante anos da história do Brasil, pessoas com deficiência, sejam físicas, intelectuais, autistas, foram excluídas do convívio social cotidiano das instituições, como escolas, família, igreja e trabalho, pois eram percebidas como incapazes de exercerem direitos e deveres implícitos desse convívio.

Na contemporaneidade, passou-se a entender que aquelas diferenças (deficiências) não impedem a interação social destas pessoas, apenas são necessárias adaptações diversas do meio (em termos estruturais físicos) e da coletividade (entendida como as demais pessoas que não possuem as mesmas diferenças), entendimento este positivado através do Estatuto da Pessoa com Deficiência, que extingue o instituto da incapacidade absoluta de pessoas com deficiência.

Ser e sentir-se incluso é um direito das pessoas com deficiência, o que implica na própria garantia dos direitos fundamentais), vida digna, educação, trabalho, lazer etc.).

A inclusão de todos no mercado de trabalho requer algumas adaptações que de modo geral se resumem na capacitação dos profissionais que fazem parte da empresa, com o objetivo de conscientizá-los a facilitar a convivência.





Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

A utilização da tecnologia assistida é fundamental para facilitar a permanência de algumas pessoas identificadas com alguma espécie de transtorno ou deficiência no mercado de trabalho, de modo a respeitar a sua condição, bem como suas limitações e principalmente suas habilidades e focos.

É importante que as empresas busquem apoio e colaboração/parcerias na formação dos profissionais e na adaptação de todos em seus espaços.

Pela relevância do tema, esperamos contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Monte Azul Paulista, 19 de Julho de 2023.

MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO

LEANDRO PEREIRA

RICARDO SANCHES LIMA

WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES





Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 082/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho."

1. Relatório e Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei nº. 1.331 de 2023 que "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho".

O Projeto de Lei em discussão tem sua autoria apresentada pelo Legislativo Municipal atendo assim o que dispõe o artigo 12 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Monte azul Paulista.

Sob o aspecto jurídico nada obsta a tramitação do projeto, eis que a propositura foi apresentada no regular exercício da competência desta Casa Legiferante.

Com efeito, nos termos do art. 30, inciso I, da Carta Magna, e do art. 12, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, a



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



competência para legislar sobre assuntos de interesse local é conferida ao Município.

No mérito, a iniciativa é compatível com o objetivo de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e aos desamparados em geral, entre os quais a está previsto no Artigo 12, item 4º da LOM do Município de Monte Azul Paulista.

Diante de todo o exposto, achando por fim que o PL apresentado com suas justificativas e meios legais é constitucionais, para melhor analise pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa.

2. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 15 de agosto de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA



Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: <u>www.camaramonteazul.sp.gov.br</u> Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Procurador Jurídico OAB/SP 276.158

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO №:

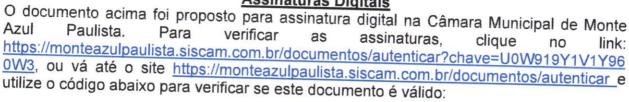
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

<u>Estado de São Paulo</u>

Assinaturas Digitais



Código para verificação: U0W9-19Y1-V1Y9-60W3

Wilson Rodrigo Garcia

Assinado em 16/08/2023, às 12:33:50

"Palácio 8 de Marca"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 - Fone: 17 3361.1254 CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.331, de 19 de julho de 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de Trabalho.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.331, de 19 de julho de 2023, que "Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão. destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de Trabalho" em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei.

Monte Azul Paulista, 17 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição, Justica e Redação

Comissão de Finanças e Orcamento

Comissão de Educação. Saúde e Assistência Social

Rodrigo Fernando Arruda

Presidente

Eliel Prioli Presidente José Alfredo Perez Cantori

de

Presidente

Orival Alves

Relator

uciene Ap. C. Fachini

Relatora

Rodrigo Fernando Arruda

Relator

José Alfredo Perez Cantori

Membro

Luciana Ap. Kubica

Membro

Leandro Pereira Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 2.1 / 08 / 23

Pâbie Jaraning Marques - Presidente
Gâmara Municipal de Mante Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 24 / 28 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 24 / 9 / 23

Fábio Jeránimo Marques - Presidente Cámera Municipal de Monte Azul Paulista

Comissão de Consti



"Palácia 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254 e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18º LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30/08/2023), às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal — "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Luciana Aparecida Kubica, Mardqueu Silvio França Filho e Orival Alves. O vereador Rodrigo Fernando Arruda justificou sua ausência por meio de atestado médico. A reunião foi convocada para estudar e discutir o Projeto de Resolução nº 06/2023, o qual ficou definida a emissão de parecer favorável sem emendas, assim como, a mesma decisão foi exarada para os Projetos de Lei nº 1342 e 1343/2023. Os vereadores discutiram, ponderaram sobre a realidade financeira do município e decidiram que seria adequado arquivar os Projetos de Resolução nº 05/2023 (subsídio de vereadores e presidente da Câmara Municipal); Projeto de Lei nº 1334, 1335 e 1336/2023 (definindo o subsídio de Prefeito, Vice e Secretários Municipais, respectivamente). Nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo Perez Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Mardqueu S. França Filho

Orival Alves



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1836/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.331, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista, o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais, que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.

ARTIGO 2º - Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

<u>ARTIGO 3º</u> - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

ARTIGO 4º - Os objetivos desta lei são:

- I Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências;
- II Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.
- <u>ARTIGO 5º</u> A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.
- ARTIGO 6º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.



"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254 CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br Estado de São Paulo - Brasil

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2023.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES Presidente

ELIEL PRIOLI

1º Secretário

JOSÉ ALFREDO P. CANTORI

Vice-Presidente

ORIVAL ALVES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.552, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos comerciais estabelecimentos adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de HARRA

Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, Ŕ aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais, que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Leno 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

Artigo 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Artigo 4º - Os objetivos desta lei são:

- I Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências;
- II Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.

Artigo 5º - A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.

Artigo 6º - O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 - Centro - Cep. 14730-000 - Monte Azul Paulista/SP

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.550, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre revogação da Lei 1.185, de 23 de outubro de 1996 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 1.185 de 23 de outubro de 1996, a qual dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público, sem remuneração, de imóvel que especifica e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTO Prefeito do Município

LEI Nº.2.551, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome "Antônio Pinelli Sobrinho", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a "Área Verde 01 - Praça Antônio Pinelli Sobrinho".

ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se "SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO".

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

LEI № 2.552, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, de stinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista, o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais, que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

Artigo 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Artigo 4º - Os objetivos desta lei são:

 I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.

Artigo 5º - A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.

Artigo 6º - O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS Prefeito do Município



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b8a7-f0fe-980e-28f3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1229, ano XI, veiculado em 06 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 06/09/2023 às 16:38:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/b8a7-f0fe-980e-28f3